REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO E CEDÊNCIA DE VIATURAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS

Preâmbulo

Através do presente regulamento pretende-se normalizar a cedência e uso de viaturas de transporte de pessoas, adaptando o procedimento a regras de eficiência do uso dos recursos públicos e respeitando as necessidades da Freguesia, pela edição de um corpo de normas de caráter geral e abstrato, estabelecendo-se as regras de gestão, responsabilidade, capacidade de condução, critérios e prioridades de cedência, tentando sempre obedecer a critérios de racionalidade económica e financeira, assim como de equidade.

Os veículos são utilizados por esta Autarquia, sendo que os mesmos poderão ser cedidos nos termos ora propostos, a agrupamentos escolares, associações desportivas, culturais e recreativas, instituições de solidariedade social e entidades análogas, bem como grupos organizados de cidadãos.

O presente regulamento foi objeto de apreciação pública, nos termos do disposto no artigo n.º 118.º do Código de Procedimento Administrativo.

Artigo 1.º

(Âmbito de aplicação)

O presente regulamento aplica-se a todos os veículos da Freguesia afetos ao transporte de passageiros, adiante designados por viaturas da Freguesia.

Artigo 2.º

(Gestão das viaturas da Freguesia)

- 1. A gestão das viaturas da freguesia será centralizada no executivo da Freguesia, no que respeita à sua cedência e utilização.
- 2. A gestão de índole económica para manutenção, reparação ou aquisição de equipamentos será igualmente da responsabilidade do referido órgão.

Artigo 3.º

(Objeto)

- 1. As viaturas da Freguesia destinam-se a ser utilizadas por esta Autarquia e seus serviços, podendo ainda ser requisitadas por outros órgãos autárquicos, entidades públicas concelhias ou outras entidades de interesse público, desportivo ou cultural, sem fins lucrativos, cujos objetivos, de interesse coletivo, bem como outros casos que sejam reconhecidos pela autarquia, após análise dos respetivos planos de atividades.
- 2. A cedência ou utilização não pode, de modo algum, afetar o serviço da Freguesia.

Artigo 4.º

(Capacidade de condução)

- 1. Têm capacidade de condução das viaturas da freguesia, exclusivamente, os funcionários da Freguesia com a habilitação legalmente exigida.
- 2. Em caso de extrema necessidade poder-se-á recorrer a condutor estranho ao serviço da Freguesia, desde que devidamente habilitado para fazer face a situação inadiável, no que respeita às viaturas ligeiras de passageiros.

Artigo 5. °

(Critérios de cedência)

- 1. As viaturas da Freguesia poderão ser requisitadas para os dias úteis, fins de semana e feriados, excetuando-se os dias 24, 25 e 31 de dezembro e, ainda, o dia 1 de janeiro.
- 2. O pedido de cedência da viatura deverá ser efetuado através do preenchimento de impresso próprio, disponível na Freguesia, com pelo menos 15 dias úteis de antecedência sobre a data pretendida para a sua utilização, salvo situações especiais, devidamente fundamentadas e aceites pelo(a) Presidente da Freguesia.
- 3. O pedido de cedência da viatura deverá ser totalmente preenchido com informações relativasa:
 - a) identificação completa do requisitante;
 - b) número de pessoas a deslocar;
 - c) nome do responsável;
 - d) dia(s) da deslocação;
 - e) hora de partida;
 - f) local de partida;

- g) percurso;
- h) hora provável de chegada;
- i) objetivo da deslocação.
- 4. A cedência das viaturas da Freguesia não ocorrerá quando for excedida a lotação prevista para qualquer das viaturas.
- 5. A cedência das viaturas da Freguesia para fora do país será autorizada em função do interesse público relevante, sendo analisadas caso a caso.
- 6. A utilização das viaturas da Freguesia é exclusiva para os pedidos das atividades para que são requisitadas.
- 7. Em caso de desistência por motivo atendível, a entidade requisitante deverá informar a Freguesia com a antecedência de 72 horas, sob pena de serem debitados ao requerente os encargos previstos.
- 8. Os serviços da Freguesia organizarão um registo de pedidos onde constem os elementos mencionados no n.º 2.

Artigo 6.º

(Prioridade e confirmação)

- 1. As iniciativas da Freguesia terão sempre prioridade sobre todas as outras que foram ou venham a ser requeridas.
- 2. A prioridade de cedência das viaturas da Freguesia, reger-se-á pelo registo cronológico de entrada no serviço (limita-se, exclusivamente, à primeira inscrição da entidade que solicitar o serviço).
- 3. A cedência das viaturas da Freguesia poderá ser anulada, mesmo depois de confirmada, sempre que se verifiquem as situações previstas no n.º 1, em casos de avaria ou qualquer outro motivo imprevisto que não permita a efetivação do serviço, não sendo devida qualquer indemnização ao requerente por esse facto, nem a obrigatoriedade de providenciar outro transporte.
- 4. A existência de pagamentos em atraso, devidos por cedência de viaturas, é motivo de exclusão de nova cedência.

Artigo 7.º

(Encargos com a utilização)

- 1. Constituem encargos a suportar pela entidade requerente, nos termos deste Regulamento, os custos correspondentes a:
 - a) taxa de saída da viatura €20, em percursos inferiores ou iguais a 40km;
 - b) deslocação ao km €0,70;
 - c) portagens e parqueamentos;
 - d) horas extraordinárias a que houver lugar nos termos da legislação em vigor, apuradas em função da tabela remuneratória da carreira de Assistente Operacional, correspondente à atividade de Motorista de Transportes Coletivos, para a administração pública;
 - e) no caso de deslocações efetuadas para os estabelecimentos de educação e ensino da Freguesia, a mesma cobrará os custos calculados com base nas alíneas anteriores, não excedendo um máximo de 16 euros por aluno, independentemente do número de alunos.
- 2. A entidade requerente deverá proceder ao pagamento de €50 ou €100 a título de caução, conforme a deslocação seja até 50 km ou superior.
- 3. Caso não existam danos na viatura, o valor da caução deverá ser abatido ao valor final a pagar pelo requerente.
- 4. À entidade requerente compete, ainda, proceder à liquidação dos encargos por ela suportados, junto dos serviços da Freguesia, nos 3 dias úteis posteriores ou no primeiro dia útil seguinte.
- 5. A falta de liquidação e/ou prova da mesma implica a perda de direito de requisição de nova cedência de transporte.

Artigo 8.º

(Manutenção e Responsabilidade)

- A entidade requerente é responsável por quaisquer estragos materiais causados nas viaturas da Freguesia durante o período da sua utilização, exceto em caso de acidente coberto pelo seguro respetivo.
- 2. Não poderão ser transportados nas viaturas, quaisquer materiais suscetíveis de danificar o interior das mesmas, sendo expressamente proibido o transporte de materiais inflamáveis, bem como de animais.

- 3. A lotação das viaturas deve ser estritamente respeitada, devendo o motorista recusar-se a iniciar a viagem caso o número de pessoas exceda os limites fixados por lei.
- 4. Os utilizadores deverão aceitar as instruções dos motoristas no que respeita ao funcionamento das viaturas, bem como cumprir as normas de segurança rodoviária, higiene e limpeza estabelecidas pela Freguesia e pelo Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, acatando rigorosamente as seguintes obrigações:
 - a) não fumar;
 - b) -não danificar nem sujar a viatura;
 - c) não comer e beber, exceto água em vasilhame de plástico, sendo proibido o arremesso do mesmo, quer para o interior, quer para o exterior da viatura;
 - d) não permanecer de pé com a viatura em movimento;
 - e) não utilizar os comandos dos meios audiovisuais sem autorização expressa do motorista;
 - f) não perturbar a atenção que o motorista deve dispensar à condução.
- 5. O responsável pelo grupo indicado no impresso será o único interlocutor junto do motorista para esclarecimento ou resolução de quaisquer assuntos que surjam no decurso da viagem.
- 6. Compete ainda ao interlocutor da entidade requisitante relatar por escrito à Freguesia, qualquer fato decorrente da má prática do serviço prestado pelo motorista.
- 7. A Freguesia não se responsabiliza pelo desaparecimento de objetos deixados nas viaturas.

Artigo 9.º

(Deveres dos motoristas)

- 1. Aos motoristas compete ainda:
 - a) a limpeza, manutenção e conservação das viaturas;
 - b) cumprir os horários estabelecidos para o início e terminus das viagens e outras condições que lhe forem transmitidas pelo responsável do serviço, salvo motivo de força maior, devidamente fundamentado;
 - c) respeitar os tempos de descanso e pausas, nos termos previstos na Lei;
 - d) respeitar de forma escrupulosa e diligente todas as regras previstas no Código da Estrada;
 - e) zelar pelo cumprimento das normas estabelecidas pela a entidade requerente, no que respeita à manutenção da higiene e condições de segurança;
 - f) cumprir o percurso, previamente descrito na ficha de inscrição, quer na ida, quer no regresso da viagem, salvo motivo de força maior;

- g) dar conhecimento imediato ao superior hierárquico de qualquer anomalia detetada na viatura ou outra situação suscetível de causar danos em pessoas e/ou bens, ou do incumprimento do exposto nas alíneas anteriores;
- h) proceder, no primeiro dia útil após o regresso de qualquer viagem, ao preenchimento da ficha de avaliação global da viagem, existente no serviço.
- 2. Os motoristas deverão fazer uma leitura atenta dos quilómetros, à partida e à chegada de cada viagem, bem como a relação das horas extraordinárias, se assim for o caso, constando esta informação da ficha de avaliação e do livro de bordo da viatura.

Artigo 10.º

(Sanções)

- 1. O não cumprimento do presente Regulamento implica a suspensão ou interdição de futuras cedências, consoante a gravidade do ato.
- 2. A entidade ou grupo a quem seja cedida viatura, que cobre aos passageiros um custo de utilização, do qual resultem lucros, será sancionada nos termos do número anterior.

Artigo 11.º

(Disposições finais e entrada em vigor)

- 1. Os veículos cedidos estarão no local e horário acordado, havendo uma tolerância de 30 minutos, em relação à hora marcada, após o que, não comparecendo o responsável, a viatura regressará ao parqueamento da Freguesia, ficando o requerente obrigado ao pagamento dos encargos correspondentes.
- 2. As viaturas da Freguesia são Património Coletivo da população da Freguesia de Reguengos de Monsaraz, cabendo a todos respeitar civicamente as normas de utilização.
- 3. Os casos omissos no presente Regulamento serão objeto de análise e decisão por parte do executivo da Freguesia.
- 4. Uma vez aprovado o presente regulamento e tendo por referência a data da sua fixação em edital no edifício sede da Junta de Freguesia e nos locais de estilo, só iniciará a sua vigência quando de mostrem passados 15 dias.